

Memorando 002/2021

Gabinete do Vereador, Professor Valdir Costa.

Senhor Presidente da Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização,

Gilmar Leonardi.

Na qualidade de Vereador desta casa, venho através desse, encaminhar Relatório do Projeto de lei 018/2021, que cabe a minha responsabilidade.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição.

Campo Magro, 09 de abril de 2021

Vereador



Professor Valdir Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

AUTOR: Vereador Professor Valdir Costa

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 948/2017 e dá outras providências".

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº18/2021, de autoria do Executivo Municipal, tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 948/2017, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Magro.

A matéria passou pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa sem emenda.

Encaminhado à COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO, designado pelo Presidente, coube-me a relatoria, para cumprir exigência regimental, "ex vi" do art. 25, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle encontram-se definidas nos artigos 25, II 'a' e 'b' do Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização: os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alteram as despesas ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os projetos do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Cabe a esta Comissão opinar e oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 018/2021, especialmente quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, sobre a sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e, ainda, toda matéria de cunho financeiro, conforme dispõe o art. 25, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Mesmo a matéria tendo percorrido as demais Comissões permanentes se faz necessário em relação a seu mérito passar pelo crivo desta Comissão. É necessário destacar que cabe à Comissão atestar se existe, no Projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentárias que impeça a tramitação regular do Projeto em comento.

Em exame de mérito, o Projeto de Lei é inoportuno, apesar de estar em consonância com a Lei, segundo parecer da Comissão de Justiça e Redação. Inoportuno, pois visa criar cargos no município, comprometendo boa parte de sua arrecadação sem ao menos descrever pormenorizadamente quais são as reais necessidades desta readequação de cargos e funções.

Tenho ainda que o projeto de lei, notadamente em seus artigos que aumenta o número de secretarias, bem como seu anexo, no ponto que aumento o número de cargos de diretor de departamento, coordenador especial,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

assessor público III e IV, está eivado de vício que o torna inapto a ser aprovado tanto por esta comissão quanto em plenário.

A justificativa apresentada não detalha os porquês do aumento de 2 secretarias na estrutura da administração. Não detalha seus motivos, suas perspectivas de incremento de atividades tampouco o plus que se quer acrescentar ao serviço público, quais são as deficiências que se quer eliminar, o que se vai garantir a mais ao contribuinte com o provimento de tais cargos.

O Projeto contém, em minha opinião, um vício que é o não atendimento ao princípio da eficiência. Ou seja, gastos públicos e os investimentos do poder público devem se dar com a eficiência que se espera quando se administra dinheiro de outrem.

A administração estatal é rígida por princípios fundamentais explicitos no artigo 37 da Constituição Federal. *In verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência. Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 10. ed. Niterói: Saraiva, 2016. p. 43

Cada centavo do contribuinte deve ser utilizado levando-se em consideração a maximização de sua utilização, ou seja, deve ser utilizar o mínimo para se fazer o máximo.

Entendo que, mesmo não atingindo o limite constitucional de gastos com funcionalismo, nada justifica o aumento de cargos na administração, pois levando-se em conta o princípio supracitado, fazer com menos significa maximizar os recursos para bem aplica-los no interesse da coletividade.

O presente Projeto não se precedeu de um estudo ou ao menos não consta deste, um estudo prévio para se averiguar a real necessidade dos cargos que se quer criar.

A Comissão de Finanças, deve em projetos desta natureza, ser obrigatoriamente ouvida e oferecer opinamento a respeito. É necessário cuidado com o Orçamento Público, pois há um claro confronto entre atender os anseios imediatos da população e desatender no futuro com o endividamento e comprometimento das fontes de receita.

Verifica-se que a proposição causa um aumento nas despesas do Município, comprometendo uma renda futura, portanto não merece ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

aprovado. Assim, na condição de relator, eu concluo que o projeto em comento, no tocante ao aumento de cargos, é absolutamente inoportuno para o município. Diferente seria se o projeto viesse com um estudo prévio demonstrando ao menos em tese, qual seria o real ganho do município com o incremento de cargos e salários lá elencados não é o caso.

Ante o que acima ficou exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização seja pela REPROVAÇÃO PARCIAL do Projeto de Lei nº 018/2021, extirpando de seu texto o artigo 1º, alterando o artigo 3º para retirar de seu texto o que trata das secretarias não albergadas por esta comissão, bem como alterar o anexo do Projeto no que tange ao aumento de cargos, sugerindo, ainda, aos demais membros desta Comissão a adoção do seguinte: PARECER: A COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS e FISCALIZAÇÃO é pela REPROVAÇÃO PARCIAL do Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Executivo.

Campo Magro, 09 de abril de 2021.


PROF. VALDIR COSTA
RELATOR.



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000065

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/09000065

Número / Ano	000065/2021
Data / Horário	09/04/2021 - 16:18:04
Assunto	RELATORIO DO PROJETO DE LEI 018/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	6
Emitido por	Bruna